



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 533, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para atualização de normativos internos que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 335, de 24 de junho de 2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a autorização de aproveitamento dos recursos orçamentários provenientes da opção do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que destinou parte desses recursos à criação de unidades de apoio à jurisdição e unidades de apoio especializado no Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a Portaria n. 191, de 16 de março de 2001, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia a servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4268/2023 e o PROAD N. 1996/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a realização dos estudos com o fim de atualizar os normativos internos que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para a realização dos estudos com o fim de atualizar os normativos internos que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte tem a seguinte composição:

I - José Antonio de Freitas Sestelo, representante do Núcleo de Assessoramento Administrativo da Coordenadoria de Saúde;

II - Fabrício Araújo de Melo Gomes, representante da Divisão de Legislação de Pessoal da Coordenadoria Administrativa de Pessoas; e

III - Mara da Silva Abreu Habib, representante da Diretoria- Geral.

§ 1º O colegiado será coordenado pelo representante do Núcleo de Assessoramento Administrativo da Coordenadoria de Saúde e terá como vice-coordenadora a representante da Diretoria- Geral.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar o auxílio de servidores de suas unidades.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar equipes de outros regionais, representantes de entidades de classe, dentre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho propor atualização dos normativos internos que regulamentam o pagamento do auxílio-transporte no TRT da 5ª Região.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo Grupo de Trabalho devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;

V - mediar conflitos no âmbito do Grupo de Trabalho em que atua como coordenador;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pela vice-coordenadora.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Saúde atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 6º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo mencionado no inciso I;

VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publica certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada;

X - dar ciência ao coordenador do Grupo de Trabalho de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XI - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do coordenador do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho deve se reunir, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões se dará pelo *e-mail* institucional dos membros do Grupo de Trabalho ou por qualquer meio admitido em direito, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto no caso de reunião extraordinária ou situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 2º As reuniões do grupo de trabalho deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma telepresencial.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do coordenador e/ou vice-coordenadora.

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar reunião do Grupo de Trabalho, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 11. A critério do coordenador, as deliberações do Grupo de Trabalho podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 8º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do *quorum* de reunião definido no art. 9º deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Grupo de Trabalho para a realização dos estudos com o fim de atualizar os normativos internos que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte se associa à área temática de governança e estratégia.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Grupo de Trabalho para a realização dos estudos com o fim de atualizar os normativos internos que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte no TRT da 5ª Região manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e outras partes interessadas.

Art. 14. A atuação do Grupo de Trabalho terminará com a entrega do relatório de trabalho e sugestões à Presidência do TRT da 5ª Região.

Art. 15. O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.04.2024, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*